CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000
Carmo do Paranaíba - MG.

REQUERIMENTO Nº 15/2021

Os Vereadores **LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS, ENIVALDO PEREIRA DA SILVA e MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta este requerimento ao Excelentíssimo Senhor César Caetano de Almeida Filho – Chefe do Poder Executivo, requer que seja realizada as Prestações de Contas do Poder Executivo cabíveis, em conformidade com o previsto no art. 88, XI da Lei Orgânica Municipal e nos art. 22 e 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de incidir nas penalidades destas mesmas legislações.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica, que no Município tem *status* de Constituição, determina obrigações aos Poderes Legislativo e Executivo, as quais não podem ser ignorados, sob pena de atos de improbidade administrativa, além de crimes de responsabilidade que podem culminar na perda do mandato eletivo.

Dentre uma das obrigações constantes, está a Prestação de Contas Anual do exercício anterior, prevista no art. 88, XI da Lei Orgânica, que deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa ordinária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – regulamenta a utilização de recursos públicos. Os seus mecanismos buscam fazer com que os governantes controlem seus gastos, respeitando limites de despesas e cumprindo metas orçamentárias.

Dentre as obrigações impostas pela LRF, está a de prestar contas na forma dos art. 22 e 63, não se tratando de obrigação facultativa, vez que a transparência da gestão fiscal é assegurada pela realização de audiência públicas, nos termos do art. 48, § 1º. Frise-se que em gestões municipais anteriores eram frequentes a realização de audiências públicas, com o fim de demonstração dos gastos realizados pelo Poder Executivo em Carmo do Paranaíba.

A presente sessão legislativa está aberta desde o dia 11 de fevereiro de 2021 e ainda não houve Prestação de Contas Anual por parte do Poder Executivo. Os prazos estabelecidos pela LRF, já se esvaíram quanto a prestação quadrimestral bem como semestral, conforme previsto pelos arts. 22 e 63.

Diante de todo o exposto, requer que seja realizada a Prestação de Contas Anual referente ao exercício anterior, as Prestações de Contas do Poder Executivo cabíveis, em conformidade com o previsto no art. 88, XI da Lei Orgânica Municipal e nos art. 22 e 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de incidir nas penalidades destas mesmas legislações.

Carmo do Paranaíba/MG, 23 de agosto 2021.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Presidente da Câmara -

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Vice-Presidente -

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Secretária –

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG
PROTOCOLO GERAL 153/2021
Data: 23/08/2021 - Horário: 13:35
Legislativo - REQ 15/2021